

LEI COMPLEMENTAR Nº 386, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre a revogação da Lei nº. 860 de 14 de outubro de 1993 e das Leis Complementares nº. 040 de 23 de março de 2001 e nº 070 de 24 de Setembro de 2002; altera a ementa e dispositivos da Lei Complementar nº 139 de 22 de fevereiro de 2008; e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam expressamente revogadas *in totum* a Lei nº. 860 de 14 de outubro de 1993 e as Leis Complementares nº. 040 de 23 de março de 2001 e nº 070 de 24 de Setembro de 2002.

Art. 2º. A ementa da Lei Complementar nº 139 de 22 de fevereiro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Araçoiaba da Serra e dá outras providências”.

Art. 3º. O inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº. 139 de 22 de fevereiro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

I – Área urbana: a parcela do território, contínua ou não, incluída nos perímetros urbanos pela lei municipal específica (Plano Diretor Municipal).

Art. 4º. Fica acrescido o art. 25-A na Lei Complementar nº. 139 de 22 de fevereiro de 2008 com a seguinte redação:

Art. 25-A. O disposto no §1º do art. 25 desta lei complementar não se aplica aos loteamentos de acesso controlado.

Art. 5º. Ficam expressamente revogados os arts. 22, 23, 24, 26 e seu parágrafo único todos da Lei Complementar nº. 139 de 22 de fevereiro de 2008.

Art. 6º. O artigo 36 da Lei Complementar nº. 139 de 22 de fevereiro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 - A área mínima dos lotes e sua frente mínima serão definidas pela lei de zoneamento do Município (Plano Diretor Municipal).

Art. 7º. Fica acrescido o art. 36-A na Lei Complementar nº. 139 de 22 de fevereiro de



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

2008 com a seguinte redação:

Art. 36-A. O disposto nos arts. 33 e 34 desta lei complementar não se aplica aos loteamentos de acesso controlado.

Art. 8º. O parágrafo único do artigo 45 da Lei Complementar nº. 139 de 22 de fevereiro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45 (...)

Parágrafo único – As dimensões dos lotes do desmembramento, desdobro, fracionamento e unificação deverão respeitar as disposições mínimas previstas na lei de zoneamento municipal - Plano Diretor Municipal.

Art. 9º. O *caput* do artigo 55 da Lei Complementar nº. 139 de 22 de fevereiro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55 - Os assentamentos informais objeto de regularização fundiária de interesse social promovida pelo Poder Público devem integrar ZEIS, definida no Plano Diretor Municipal.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias.

Art. 11. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 29 de setembro de 2022.

JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado por afixação na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e disponível no site www.aracoiaba.sp.gov.br, em 29 de setembro de 2022.